Camara

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.658 DE 02 DE MARÇO DE 1.999

"Cria o Fundo Municipal de Trânsito - FUNTRAN e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito - FUNTRAN, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, destinado à realização dos serviços de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e outros serviços correlatos da área de trânsito.

Art. 2° - Constituem recursos do FUNTRAN:

I - recursos provenientes da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município, provenientes de repasses da União ou do Estado, e da arrecadação pelo próprio Município;

II - produto da arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito;

III - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

Art 3° - Todos os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4° - O Fundo Municipal de Trânsito será administrado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de março de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL